

N.º 26.119 — AGRAVO DO ART. 45 DO REGIMENTO INTERNO NOS AUTOS DO AGRAVO EM MANDADO DE SEGURANÇA N.º 14.380

Agravante: União Federal.  
Agravado: M. Despacho de fls. 138.

*Reembarque de mercadoria apreendida pela Alfândega. Casos em que é admissível. Impetrante domiciliada no estrangeiro.*

Exmo. Sr. Ministro Presidente do Egrégio Tribunal Federal de Recursos.

I — A União Federal, nos autos do agravo em Mandado de Segurança n.º 14.380, tendo Vossa Excelência, pelo respeitável Despacho de fls. 138, não conhecido, sob o fundamento de não competência, do pedido formulado no sentido da sustação do reembolso da mercadoria apreendida pela Alfândega de São Francisco do Sul, sem a exigência da sanção prevista no art. 2.º, da Lei n.º 2.770, de 4 de maio de 1956, vem o mesmo agravar, para o Colendo Tribunal, na forma do art. 45 do Regulamento Interno, como está exposto a seguir:

II — Determina o art. 2.º, da Lei n.º 2.770, precitada, que

“No curso da lide ou enquanto pender recurso, mesmo sem efeito suspensivo, de decisão ou Acórdão, a execução do julgado que determinou a entrega ou vinda do exterior de mercadorias, bens ou coisas de qualquer natureza, não será ordenada pelo Juiz ou Tribunal antes que o autor ou requerente preste garantia de restituição do respectivo valor, para o caso de, afinal, decair da ação ou procedimento”.

Ora, esta providência ainda mais se justifica, tendo em vista os respeitáveis arestos, *data venia*, contraditórios do Egrégio Tribunal, na apreciação da mesma controvérsia. (Agravo em Mandado de Segurança n.º 11.229 e 14.380).

III — Nem se alegue que a lei só se refere “à entrega ou vinda” de mercadorias, não se enquadrando, na hipótese, o caso do reembolso.

A Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Renda prevê a situação dos autos, em seus artigos 544, 545, 547, §§ 1.º e 4.º, e 550, nestes termos:

“Art. 544. Para se efetuarem os despachos de mercadorias em trânsito, *reexportação* ou *baldeação*, inclusive as que forem transportadas por cabotagem, quer sejam nacionais ou estrangeiras as embarcações, deverá a parte apresentar na Seção competente uma nota em duplicata, na qual declare com exatidão o pórtio da procedência, as marcas, contramarcas, número, qualidade, quantidade e conteúdo dos volumes, incorrendo na multa de Cr\$ 1,00 a Cr\$ 20,00, a juízo do Inspetor, em favor do empregado que verificar qualquer divergência desta natureza. (Decreto n.º 5.585, de 11 de abril de 1974, art. 19 e Instruções de 24 de maio de 1870, art. 1.º)”.

“Art. 545. Em ambas as vias da nota será lançada a competente numeração e averbada a entrada do despacho no respectivo manifesto; em seguida se procederá, na seção competente, à assinatura de um termo de responsabilidade, que será averbado na 1.ª via da nota, pelo qual o dono ou consignatário da mercadoria se obriga a apresentar dentro do prazo que lhe for marcado, na forma do art. 553, os documentos justificativos da efetiva descarga ou destino das mesmas mercadorias, de conformidade com o art. 555”.

“Art. 547, § 1.º Quando dada suspeita ou denúncia, se verificar

diferença entre o conteúdo declarado nas notas de despachos e o existente nos volumes, pagará a parte direito de consumo em dobro da diferença verificada”.

“§ 4.º Sempre que a parte estiver obrigada a multa por diferença encontrada no despacho, não será permitida a reexportação das mercadorias sem prévio pagamento das mesmas multas”.

“Art. 550. Quando a pessoa quiser despachar mercadorias em trânsito, reexportação ou baldeação não for conhecida, ou não oferecer suficientes garantias para o pagamento das multas em que incorrer será exigida, além da sua, a assinatura de um flador idôneo, no termo de responsabilidade de que trata o art. 545”.

IV — A toda sorte, a reexportação da mercadoria é uma forma de liberação abrangida pela Lei n.º 2.770, citada, pois esta alude a *entrega*, e reexportação nada mais é do que uma *entrega* de mercadoria mediante prova prévia, perante a Alfândega, da propriedade da mesma mercadoria. (Art. 475 e § 1.º do art. 476).

El-los:

“Art. 475. Para que possa ter lugar a *entrega* ou saída de quaisquer mercadorias dos depósitos da Alfândega, Mesas de Renda ou de suas dependências, é necessário prévio pagamento dos direitos da *armazenagem*, ou de qualquer imposto a que estiverem sujeitas, mediante o competente despacho, que será processado conforme o disposto nos artigos seguintes”.

“Art. 476. A pessoa que pretender despachar algum gênero ou mercadoria sujeito a direito é obrigada a apresentar ao Chefe da competente repartição:

§ 1.º *O conhecimento ou fatura e mais títulos que provem a origem das mercadorias que pretende despachar e o seu direito de tomar conta delas”.*

V — Por outro lado, frente ao § 4.º do art. 547, citado, da Nova Consolidação, a impetrante deveria recolher, aos cofres da Alfândega, a multa de 50% do valor da mercadoria (art. 641) para que pudesse ser cumprida a liberação.

Não tendo a impetrante *domicílio no Brasil*, é óbvio que, obtida a entrega dos volumes, sem a garantia da Lei n.º 2.770, impossível se tornará reaver o valor da mercadoria e da multa correspondente, no caso da reforma do V. Acórdão, pelo Colendo Tribunal.

VI — Diante do exposto, pede a União a apresentação do feito em mesa, para que o Egrégio Tribunal se digne de reformar o respeitável e douto Despacho agravado.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1958. — *Alceu Octacílio Barbêdo*, Subprocurador Geral da República.

N.º 26.120 — MANDADO DE SEGURANÇA N.º 15.225

Requerentes: Nelson Francisco Leite e outros.

Requerido: Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Relator: Exmo. Sr. Ministro João José de Queiroz, em substituição ao Exmo. Sr. Ministro Macedo Ludolf.

*Servidores públicos no exercício de funções gratificadas por mais de dez anos. Direito de continuar a perceber os vencimentos dos mesmos cargos. Falta de amparo legal.*

I — Nelson Francisco Leite e outros servidores do Ministério do Trabalho impetraram o presente pedido de Segurança, com a finalidade de obter os benefícios da Lei n.º 1.741, de 22 de novembro de 1952, pretensão

que lhes foi denegada na instância administrativa.

II — Alegam os Impetrantes que exercendo *funções gratificadas* há mais de 10 anos nas repartições a que se encontram vinculados, deve a Administração reconhecer o direito de continuarem a perceber o vencimento do mesmo cargo, ainda que venham a perder o exercício da função gratificada, pelo que é de ser procedida pelo órgão do pessoal a competente apostila nos títulos de nomeação, para os devidos e legais efeitos.

III — Como bem informa a Ilustre autoridade coatora e ficou destacado no Parecer de fls. 36-40, aos Impetrantes não assiste o direito invocado.

Efetivamente, dispõe o art. 1.º da Lei n.º 1.741, de 1952, o seguinte:

“Ao ocupante de cargo de caráter permanente e de provimento em comissão, quando afastado dele depois de mais de dez anos de exercício ininterrupto, é assegurado o direito de continuar a perceber o vencimento do mesmo cargo, até ser aproveitado em outro equivalente”.

IV — Ora, a lei refere-se expressamente ao “ocupante de cargo de

caráter permanente e de provimento em comissão”, não fazendo qualquer referência aos ocupantes de *funções gratificadas*. E os Impetrantes exercem exatamente *funções gratificadas*, daí porque não podem e não devem, *data venia*, receber os benefícios de que trata a Lei n.º 1.741, de 1952.

V — Isto pôsto, e reportando-nos ao Parecer que acompanha as informações, esperamos que o pedido seja denegado.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1958. — *Alceu Octacílio Barbêdo*, Subprocurador Geral da República.

### AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições públicas em geral, que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 28 de fevereiro próximo, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

## SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

PORTARIA N.º 889

O Almirante de Esquadra Octávio Figueiredo de Medeiros, Ministro Presidente do Superior Tribunal Militar, Usando das atribuições que são conferidas no artigo 97, item II, da Constituição Federal, e artigo 9º, § 6º do Regimento Interno,

Resolve nomear, de acordo com o artigo 12, nº IV, letra c, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Lysis Cid Dartha Figueiróa, para exercer, interinamente, o cargo de Datilógrafo, classe “K”, do Quadro da Secretaria de Superior Tribunal Militar.

Superior Tribunal Militar, Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1959. —

Almirante de Esquadra Octávio Figueiredo de Medeiros, Ministro Presidente.

*Despacho*

No requerimento de Paulo da Costa Reis, 1º Substituto de Advogado de Ofício da 2ª Auditoria da Aeronáutica, em que solicita 25% de acréscimo nos seus vencimentos, por contar mais de dez anos de efetivo exercício na função e estar amparado pelo parágrafo único do art. 18 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, foi exarado o seguinte despacho:

“Deferido de acordo com a informação.  
Em, 12-2-59. — *Octávio Medeiros.*”

## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Tribunal Pleno

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 27 DE FEVEREIRO DE 1959 (Sexta-feira)

Proc. TST N.º RO (DC) 94-58:  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Antonio F. Carvalho.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim.

Espécie: Recursos Ordinários de decisão do TRT da 3.ª Região.

Interessados: Sindicato da Indústria de Serrarias, Carpintarias e Tanoarias, no Estado de Minas Gerais e outros e Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores na Indústria de Móveis de Madeira.

Proc. TST N.º RO (DC) 96-53:  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Luiz Augusto da França.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta.

Espécie: Recursos Ordinários de decisão do TRT da 1.ª Região.

Interessados: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Açúcar, Doces e Conservas Alimentícias do Rio de Janeiro e Sindicato da Indústria de Doces e Conservas Alimentícias do Rio de Janeiro.

Proc. TST N.º RO (DC) 97-58:  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva.

Espécie: Recurso Ordinário de decisão do TRT da 6.ª Região.

Interessados: Sindicato dos Hotéis e Similares do Recife e Sindicato dos Empregados em Comércio, Hoteleiro e Similares do Recife.

Proc. TST N.º RO (DC) 98-58:  
Relator: Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Jonas Melo Carvalho.

Espécie: Recursos Ordinários de decisão do TRT da 1.ª Região.

Interessados: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Açúcar, Doces e Conservas Alimentícias do Rio de Janeiro e Indústria e Comércio S. Pedro S. A.

### Secretaria

*Apostila*

No título de Francisco Dias da Costa Neto, Vice-Diretor, símbolo PJ-1, do Quadro do Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho, foi feita a seguinte apostila:

“O funcionário a quem se refere o presente título passa a perceber

a gratificação adicional correspondente a 10% (dez por cento) sobre os respectivos vencimentos, a partir de 25 de janeiro de 1959, nos termos do art. 5º da Lei n.º 2.336-A, de 19 de novembro de 1954, combinado com a Resolução n.º 134 da Câmara dos Deputados, publicada no Diário do Congresso de 16 de outubro de 1958, visto haver completado 30 anos de efetivo exercício (Proc. TST-453-59). Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1959. (a.) *Bernardo Cezar de Berredo Carneiro*, Diretor Geral, substituto.

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

No processo TST 1.120-58, em que *Ike dos Reis Ribeiro Sanches*, Oficial Judiciário, classe M, solicita concessão de licença para tratamento de saúde de 22 de maio a 21 de setembro de 1958 (133 dias) — em prorrogação e de 21 de setembro do mesmo ano a 21 de janeiro de 1959 (122 dias), nos termos dos arts. 92 e 99 do E.F., foi exarado o seguinte despacho: "Em vista dos esclarecimentos prestados pela D.A. e atendendo os termos do doc. de fls. 15, concedo a licença na forma solicitada as fls. 7.

No proc. TST 519-59, em que *Sergio Renato de Almeida Marques*, Oficial Judiciário, classe "L", requer abono das faltas verificadas nos dias 23 e 28 de dezembro p. findo, e dia 3 de janeiro p. passado, nos termos do art. 123 do E.F., combinado com a alínea "h" do art. 170 do Regulamento Interno, foi exarado o seguinte despacho: "Como requer".

No proc. TST 561-59, em que *Verney Ananias*, Oficial Judiciário, classe "L", solicita abono das faltas ocor-

ridas nos dias 5, 6 e 7 de janeiro, p. findo, nos termos do art. 123 do E.F., combinado com a alínea "h" do art. 170 do Regulamento Interno deste Tribunal, foi exarado o seguinte despacho: "Como requer".

No proc. TST-537-59, em que *Alcides Gomes Tavares*, Servente, padrão "L", requer concessão de elevação de gratificação adicional, foi exarado o seguinte despacho: "Tendo em vista o tempo de serviço apurado (10 anos) concedo ao Servente, padrão "L", *Alcides Gomes Tavares*, a elevação de 10% (dez por cento) de gratificação adicional sobre os seus vencimentos e autorizo o pagamento da importância de Cr\$ 3.900,00, a partir de 3 de fevereiro corrente, nos termos do art. 5º da Lei 2.336 A, de 19 de novembro de 1954, combinado com a Resolução n.º 134 da Câmara dos Deputados, publicada no Diário do Congresso de 16 de outubro de 1958. Em 13-2-1959.

No proc. TST 593-59, em que *Nelson da Silva Santos*, Contínuo, classe "M", requer a concessão de elevação de gratificação adicional, foi exarado o seguinte despacho: "Tendo em vista o tempo de serviço apurado (15 anos) concedo ao Contínuo, classe "M", *Nelson da Silva Santos*, a elevação de 10% (dez por cento) da gratificação adicional sobre os seus vencimentos, e autorizo o pagamento da importância de Cr\$ 5.800,00, a partir de 4 de fevereiro corrente, nos termos do art. 5º da Lei n.º 2.336-A, de 19 de novembro de 1954, combinado com a Resolução n.º 134 da Câmara dos Deputados, publicada no Diário do Congresso de 16 de outubro de 1958. Em 13-2-1959. (a.) *Bernardo Cezar de Berredo Carneiro*, Diretor Geral, substituto.

*Boselli*. Ementa: — Arquivamento da reclamação por incorrência de falta. Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, 17 de fevereiro de 1959. — *Arno von Muehlen*, 1º Secretário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 12-59

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, nos termos do art. 11 do Ato Regimento n. 32, resolve designar o Auxiliar de Portaria, cl. "H", *José Varranda*, para ficar à disposição da Comissão de Inscrição do Concurso para Juiz Substituto. Registre-se e publique-se. Rio de Janeiro, D.F., em 17 de fevereiro de 1959. — (a) *Dr. Homero Pinho*, Presidente.

Apostilas

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 97, n. II, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 1º parágrafo único da Lei 3.508 de 27 de dezembro de 1958, resolve declarar que de acordo com o art. 10º da Lei acima citada o cargo de Correio, padrão "A", ocupado pelo funcionário *Plácido Garcia Izidoro* passou a ser o de Correio padrão "C".

Por Apostila do Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal de acordo com a Lei 2.284, de 9 de agosto de 1954 o funcionário *Amabel Alves Martins* Oficial de Justiça ref. "24" da T.N.M. do Juri dos crimes contra a Economia Popular fica equiparado aos funcionários efetivos para todos os efeitos.

Expediente de 6-2-59

Devolvidos pelo Des. Faria Coelho: Ap. Cíveis 527 — 805 — 740 c/acórdão.

Expediente de 12-2-59

Registrados: Ap. Cíveis — 46.223 — 505 — 320 — 48.661 — 49.877 — 208 — 4C.158. Ag. Petição — 10.183.

Ao Rec. Extraordinário: Ap. Cíveis — 48.626 — 208. Ag. Pet. — 9.813 — 10.933.

Baixa: Ap. Cíveis — 48.158 — 649. Ag. — 10.010.

Expediente de 13-2-59

Baixa: Ap. Cíveis — 43.916 — 367 — 48.661.

Expediente de 16-2-59

Registrados: Ap. Cíveis — 362 — 533 — 544 — 540 — 233 — 49.856 — 872. Ag. — 11.280 — 9.567 — 11.318.

Ao Rec. Extraordinário: Ag. 11.280. Ap. Cíveis — 49.856.

Devolvidos pelo Rec. Extraordinário: Ap. Cíveis — 40.182 — 49.733 — 49.145. Ag. Inst. — 10.726 — 11.108.

Expediente de 17-2-59

Registrados: Ap. Cíveis — 49.159 — 49.821 — 46.891 — 49.739. Ag. Pet. — 10.681.

Baixa: Ag. Pet. — 10.061. Ap. Cíveis — 49.072 — 503. Ao Rec. Extraordinário: Ap. Cível — 49.821.

Oitava Câmara Cível

ATA DA 6ª SESSÃO, REALIZADA EM 23 DE JANEIRO DE 1959

Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Serpa Lopes.

As treze horas, presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Fernando Maximiliano, Mudita Ribeiro, Perez Lima, Gastão Macedo e Stampa Berg, os rtés últimos convocados para tomarem parte em feitos nos quais apuseram "Vistos", o Sr. Desembargador Presidente declarando aberta a sessão ordenou a leitura da ata da sessão anterior que foi aprovada.

Antes de se iniciar os julgamentos o Sr. Desembargador Presidente, ordenou fôsse inserido em ata um voto de profundo pesar pelo desaparecimento do eminente Desembargador Vicente Piragibe.

Julgaram-se os seguintes feitos:

**Apelações Cíveis**  
N. 45.449 — Relator: Sr. Desembargador Stampa Berg — Revisor: Sr. Desembargador Gastão Macedo — Apelante: J. M. S. Braga — Apelado: Antônio Caridade. Negou-se provimento ao recurso, decisão unânime.

Terminado este julgamento o Sr. Desembargador Presidente agradeceu a valiosa colaboração trazida a esta Câmara, pelo eminente Desembargador Gastão Macedo.

A seguir julgou-se:  
**Apelações Cíveis**  
N. 771 — Relator: Sr. Desembargador Stampa Berg — Revisor: Sr. Desembargador Serpa Lopes — Apelante: Juízo da 6ª Vara de Família e Terezinha Marques de Freitas. Negou-se provimento ao recurso, decisão unânime.

N. 714 — Relator: Sr. Desembargador Stampa Berg — Revisor: Sr. Desembargador Serpa Lopes — Apelante: Juízo da 4ª Vara de Família — Apelados: Mário Mascaro e sua mulher. Negou-se provimento ao recurso, decisão unânime.

Nº 274 — Relator: Sr. Desembargador Stampa Berg — Revisor: Sr. Desembargador Serpa Lopes — Apelante: Juízo da 4ª Vara de Família — Apelados: Assad Salim Amuh e sua mulher. Negou-se provimento ao recurso, decisão unânime.

Nº 183 — Relator: Sr. Desembargador Stampa Berg — Revisor: Sr. Desembargador Serpa Lopes — 1º Apelante: Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública — 2º Apelante: Prefeitura do Distrito Federal — Apelado: José Maria Queiroz Guimarães. Negou-se provimento aos recursos, decisão unânime.

Nº 877 — Relator: Sr. Desembargador Fernando Maximiliano — Revisor: Sr. Desembargador Stampa Berg — Apelante: Julieta Rousselet — Apelada: Maria Mala de Aguiar. Negou-se provimento ao recurso, decisão unânime.

Terminados este julgamentos o Sr. Desembargador Presidente agradeceu a valiosa colaboração trazida a esta Câmara pelo eminente Desembargador Stampa Berg.

A seguir julgou-se:  
**Desistência por acórdão na apelação Cível**

Nº 521 — Relator: Sr. Desembargador Fernando Maximiliano — Apelante desistente: Everardo de Andrade Correia — Apelado: desistente: Orlando Moreira Torres. Homologou-se a desistência, decisão unânime.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Distrito Federal

ACÓRDÃO

Processo Nº C.D. 1.390

Relator: Conselheiro João Diogo Malcher da Cunha.

Ementa: — Tendo o reclamado prestado os esclarecimentos necessários e indicativos da correção do procedimento no patrocínio da causa que lhe foi confiada é de se arquivar a reclamação.

Com a reclamação apresentada, solicitou o reclamante que contra o advogado reclamado fôsse tomadas providências no sentido de ser compelido a promover as necessárias diligências para conclusão da ação demarcatória de que fôra incumbido processar, alegando haver pago a este de honorários adiantadamente a importância de Cr\$ 20.000,00.

Com a reclamação juntou o reclamante uma fotocópia de recibo passado pelo Advogado reclamado, pelo qual se infere o referido pagamento.

Regularmente notificado, defendeu-se o Reclamado aduzindo as considerações de fls. 6-9, pelas quais procura demonstrar o desarrazoado da reclamação, bem como, oportunamente, ofereceu a certidão de fls. 14, tendo o Reclamante replicado, ocasião em que apresentou o documento de fls. 20.

Isto pôsto, e

Considerando que com a defesa apresentada trouxe o reclamado os esclarecimentos necessários e indicativos da correção de procedimento no patrocínio de causa que lhe foi confiada pelo Reclamante, demonstrando cabalmente que a demora na conclusão da ação demarcatória em processamento na Comarca de Casemiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, não lhe poderia ser imputada, do-

documentando o afirmado com a certidão extraída dos autos em questão.

Considerando, em realidade, que do provado no presente processo disciplinar resta evidentemente a improcedência do articulado pelo Reclamante, circunstâncias aliás reconhecidas nos pareceres emitidos pelos Membros da Comissão Disciplinar.

Acorda o Conselho, por unanimidade, em determinar o arquivamento da reclamação formulada pelo Reclamante contra o Reclamado, determinando, outrossim, o cancelamento das anotações feitas em seus assentamentos, relativas ao processo em aprêço.

Aprovado o acórdão. — S.S. 29 de janeiro de 1959. — *Manoel Pereira de Cordis*, Presidente. — *João Diogo Malcher da Cunha*, Relator.

Retificação

Por terem saído com omissões diversos acórdãos proferidos por este Conselho Secional da Ordem dos Advogados, publicados no "Diário da Justiça" de 14 de janeiro de 1959, ficam ratificadas as ementas de cada um deles, republicadas adiante, com os respectivos números de ordem, que são os seguintes: — C.D. 880, Relator: — Embargos acolhidos. Inobservância do artigo 27, nº X, do Regulamento, combinado com a letra "a" nº VIII, da Seção 3ª, Código de Ética Profissional; C.D. 1.276, relator José Francisco Boselli. Ementa: — Confirma-se a decisão que está acorde com o direito e a prova dos autos; C.D. 1.333, relator: — José Francisco Boselli. Ementa: — Advogado, vítima em processo de contravenção, queixa-se de palavras ofensivas empregadas pelo patrono da ré. Inocorrência de ilícito profissional; Arquivamento da reclamação; C.D. 1.403, relator José Francisco